CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2019-PMJF/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019 - PMJF/PI
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - PMJF/PI
REF. ARP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - BENS COMUNS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS – PMJF/PI E MERENDA ESCOLAR.

ARP publicada no DOM de 27 de Fevereiro de 2019 - Edição MMMDCCLXXIII, Ano XVII, Página 101 - LOTES I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS e LOTE II - CARNES E FRIOS.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, CNPJ Nº 06.554.786/0001-75, com sede na rua Rua Edgar Gayoso nº 971, Centro, José de Freitas-PI, CEP: 64110-000, representado por seu titular Prefeito Municipal ROGER COQUEIRO LINHARES, através da Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI, CNPJ nº 06.554.786/0001-75, neste ato representada pelo Sr. MAGNO RIBEIRO SAMPAIO, abaixo firmado, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ME**, CNPJ n.º 19.768.437/0001 - 06, com endereço na rua Alagoas, nº 1149, Bairro / Pirajá, CEP 64.003 – 580 / Teresina - PI, representada pelo Senhor Francisco de Paula Gonçalves Costa Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 183.729.883 – 15, RG nº 178.385 / SSP/P, firmam este CONTRATO, sujeitando as exigências legais, especificamente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes, alterações posteriores, e ainda, condições estabelecidas no Edital, observadas as cláusulas abaixo:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. FORNECIMENTO: LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS e LOTE II - CARNES E FRIOS, conforme Extrato publicados no DOM 27 de Fevereiro de 2019 - Edição MMMDCCLXXIII, Ano XVII, Página 101, referente a licitação (PP nº 003/2019 , Vinculada ao PA nº 010/2019) realizada para fins de registrar preços destinados ao suprimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, conforme especificações e exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, cujos preços unitários negociados em Sessão Pública, ficam contratados na forma abaixo:

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

Item	Qtd. (Até)	ESPECIFICÕES/DESCRIÇÃO	MARCA	VLL REGISTRADO (R$)
1	2.400	ALIM ACHOC PO 24/400 G	MARATA	4,58
2	4.800	AÇUCAR REF 30/1 KG	OLHO D'AGUA	3,73
3	300	ADOÇANTE LIQ 100 ML	MARATA	3,42
4	12.000	ARROZ POLIDO T-1 30/1 KG	CAMPEIRO	3,96
5	6.000	ARROZ POLIDO T-2 30/1 KG	CAMPEIRO	3,74
6	1.200	ALHO PASTA 12/200 G	W3	4,41
7	2.400	AMIDO MILHO 50/200 G	CREMOGEMA	5,4
8	720	AVEIA FLOCOS 12/200 G	QUAKER	3,08
9	168	AZEITONA VERDE 24/100 G	CAMPO VERDE	2,59
10	2.400	BISCOITO ROSC COCO 12/300 G	KIKOS	3,64
11	2.400	BISCOITO ROSC LEITE 12/300 G	KIKOS	3,64
12	12.000	BISCOITO C CRACKER 20/400 G	POTY	3,65
13	12.000	BISCOITO MARIA 20/400 G	POTY	3,65
14	3.000	CAFÉ MOIDO 20/250 G	AMIGÃO	6,27
15	144	CALDO GALINHA 24/19 G	KNOR	13,82
16	144	CALDO CARNE 24/19 G	KNOR	13,82
17	500	COCO RALADO 48/100 G	VITACOCO	3,38

18	300	CORANTE 10/100 G	MARATA	7,52
19	300	CONDIMENTO PO 10/100 G	MARATA	11,88
20	1.080	CREME LEITE 24/200 G	BETANIA	3,23
21	120	CHA CAMOMILA 24 UNID	MARATA	2,92
22	120	CHA CIDREIRA 24 UNID	MARATA	2,91
23	120	CHA ERVA DOCE 24 UNID	MARATA	2,91
24	120	CHA HORTELA 24 UNID	MARATA	2,9
25	2.400	DOCE BANANA/GOIABA MARIOLA 12/50 UNID	INDAMEL	12,98
26	480	ERVILHA 24/200 G	OLÉ	2,43
27	960	EXTRATO TOMATE 32/340 G	MARATA	3,04
28	300	FARINHA MAND AMARELA 30/1 KG	IDEAL	7,47
29	300	FARINHA MAND BCA 30/1 KG	IDEAL	7,47
30	4.800	FARINHA LÁCTEA 12/210 G	SOBERANO	5,63
31	900	FARINHA DE TRIGO 10/1 KG	D MARIA	3,77
32	900	FARINHA DE TRIGO C FER 10/1 KG	D MARIA	4,03
33	2.400	FECULA MANDIOCA 20/1 KG	AMAGIL	6,68
34	4.800	FEIJÃO CARIOCA T-1 30/1 KG	IDEAL	7,2
35	3.600	FEIJÃO BRANCO T-1 30/1 KG	IDEAL	7,17
36	1.200	FEIJÃO PRETO T-1 30/1 KG	IDEAL	8,03

37	4.800	FEJÃO SEMPREVERDE T-1 30/1	IDEAL	7,59
38	120	FEIJOADA 12/430 G	ODERICH	7,23
39	2.400	FERMENTO PO 12/100 G	OAKTER	3,74
40	2.400	FIAMBRE BOVINO 24/320 G	ODERICH	5,9
41	8.000	FLOCÃO ARROZ 20/500 G	IDEAL	2,32
42	12.000	FLOCÃO MILHO 20/500 G	IDEAL	1,84
43	680	FLOCOS CEREAIS 12/230 G	NESTLE	8,62
44	4.800	FLOCOS MILHO 30/500 G	VITAFLOCOS	1,37
45	1.200	GELATINA SAB DIV 20 G	DR OEKTER	1,58
46	768	LEITE COCO 24/200 ML	VITACOCO	2,53
47	1.200	LEITE CONDEN 24/395 G	BETANIA	4,68
48	20.000	LEITE PO INT 50/200 G	SOBERANO	5,02
49	2.000	LEITE PO DESN 50/200 G	BETANIA	6,41
50	1.200	LEITE UHT INT 1000 ML	BETANIA	4,75
51	1.200	LEITE UHT DESN1000 ML	BETANIA	4,75
52	18.000	MACARRÃO ESP 10/500 G	POTY	2,98
53	1.120	MACARRÃO PARAF 10/500 G	ESTRELA	4,38
54	500	MACARRÃO LASAN 10/500 G	ESTRELA	6,49
55	3.600	MARGARINA VEG 24/250 G	PRIMOR	2,54

56	1.680	MILHO VERDE 24/200 G	OLE	2,56
57	1.680	MILHO CANJICA AMARELA 10/500 G	MARATA	2,03
58	1.800	MILHO CANJICA BRANCA 10/500 G	MARATA	3,72
59	1.680	MILHO PIPOCA 10/500 G	MARATA	3,22
60	2.400	MINGAU ARROZ 12/230 G	MARATA	4,63
61	2.400	MINGAU AVEIA 12/230 G	MARATA	4,63
62	2.400	MINGAU MILHO 12/230 G	MARATA	4,63
63	600	MISTURA P/BOLO 12/450 G	MARATA	3,94
64	2.880	MOLHO TOMATE 24/340 G	MARATA	1,8
65	4.880	OLEO REF SOJA 20/900 ML	ABC	5,35
66	600	PETISCOS SALGADINHOS SAB DIV 30 G	KIKOS	0,88
67	240	PROT TEXT SOJA 20/400 G	CAMIL	4,91
68	240	REFRIGERANTE COLA 2,0 LT PET	INDAIA	7,32
69	240	REFRIGERANTE GUARANA 2,0 LT PET	INDAIA	7,32
70	240	REFRIGERANTE LARANJA 2,0 LT PET	INDAIA	7,32
71	240	REFRIGERANTE UVA 2,0 LT PET	INDAIA	7,32
72	480	REFRIGERANTE COLA 0,25 LT PET	INDAIA	1,43
73	480	REFRIGERANTE GUARANA 0,25 LT PET	INDAIA	1,43
74	480	REFRIGERANTE LARANJA 0,25 LT PET	INDAIA	1,43

75	480	REFRIGERANTE UVA 0,25 LT PET	INDAIA	1,42
76	570	SAL REF 30/1 KG	POP	1,18
77	2.400	SALSICHA VIENA 24/180 G	ODERICH	3,02
78	12.000	SARDINHA MOLHO 50/130 G	RUBI	3,25
79	12.000	SARDINHA OLEO 50/130 G	RUBI	3,25
80	4.800	SUCO CONCEN ACEROLA 12/500 ML	GRAN VILLE	3,56
81	9.600	SUCO CONCEN CAJU 12/500 ML	GRAN VILLE	2,66
82	3.600	SUCO CONCEN GOIABA 12/500 ML	GRAN VILLE	3,5
83	3.600	SUCO CONCEN MANGA 12/500 ML	GRAN VILLE	3,5
84	2.400	SUCO CONCEN ABACAXI 12/500 ML	GRAN VILLE	3,56
85	1.200	TEMPERO P/ALIMENTOS SAB DIV 12/60 G	SAZON	4,44
86	1.200	TEMPERO LIQ 12/500 ML	W3	4,29
87	600	VINAGRE ALCOOL 12/500 ML	MARATA	1,84
88	480	VINAGRE TINTO 12/500 ML	MARATA	3,08

LOTE II - CARNES E FRIOS

Item	Qtd. (Até)	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	MARCA	VLL / REGISTRADO R$
1	1.200	BEBIDA LACTEA SAB DIV 1000 G	MONTE SANTO	3,81
2	900	CARNE CHARQUE 30/500 G	PAINEIRAS	16,98
3	2.000	CARNE BOVINA MOIDA 20/500 G	FORTEBOI	5,83

4	600	CARNE BOVINA 1A.	FORTEBOI	28,09
5	600	CARNE BOVINA 2A.	FORTEBOI	24,28
6	4.000	FRANGO CONGELADO	DUDICO	9,45
7	600	IOGURTE SAB DIV 950 G	MONTE SANTO	6,14
8	1.200	LINGUIÇA CALABRESA 2,5 KG	CARRER	18,42
9	1.200	LINGUIÇA TOSCANA 2,5 KG	CARRER	16S,90
10	360	OVOS GRANJA BCO GDE 30 UNID	AVINE	16,31
11	1.000	POLPA FRUTA ACEROLA 500 G	MIRADOR	4,68
12	1.000	POLPA FRUTA CAJA 500 G	MIRADOR	8,5
13	1.000	POLPA FRUTA CAJU 500 G	MIRADOR	4,68
14	1.000	POLPA FRUTA GOIABA 500 G	MIRADOR	4,68
15	1.000	POLPA FRUTA TAMARINDO 500 G	MIRADOR	4,68
16	1.000	POLPA FRUTA MAMÃO 500 G	MIRADOR	4,68
17	1.000	POLPA FRUTA MANGA 500 G	MIRADOR	4,68
18	600	SALSICHA FRANGO 2,5 KG	AVIVAR	8,4
19	600	SALSICHA HOTDOG 2,5 KG	AVIVAR	8,4
20	480	CARNE SUINA BISTECA/COSTELA	PALMALI	18,05

1.2. Os objetos entregues estarão sujeitos a controle de análise laboratorial, por amostragem, ficando o pagamento condicionado ao resultado, nos termos da Resolução FNDE nº. 002, de 10 de janeiro de 2002.

1.3. A execução deste contrato dar-se-á de forma parcelada, por demanda autorizada, depois de liberados pela Unidade de Licitações e autorizados através de Ordens de Fornecimentos, cujo pagamento ocorrerá somente das quantidades e valores demandados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. É responsabilidade do contratado assegurar a qualidade físico química e sanitária do objeto licitado.

2.2. Os transportes dos alimentos perecíveis deverão ser feitos em veículos fechados, isotérmico ou refrigerado, no sentido de garantia a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do objeto.

2.3. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.4. O local designado para entrega será na sede da Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Educação, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.

2.5. O objeto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e neste contrato.

2.6. O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.7. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1° do art. 65 da Lei Federal n.° 8.666/93.

2.8. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

2.10. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.11. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Educação, através do setor de merenda escolar, e/ou o Departamento solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. Os responsáveis pelos setores de merenda escolar e/ou do Departamento solicitante atuarão como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia do Departamento solicitante e/ou educação, averiguando a qualidade do objeto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do 38 cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento solicitante e/ou pelo Departamento de Educação.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor do valor unitário registrado para fins de pagamento.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo contratante, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4.320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.'

5. CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária abaixo indicada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Munic. de Finanças e recursos Humanos – PMJF /PI, Função Programática nº 04.122.0004.2008, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30, Fonte nº 001 – FPM, Recursos Próprios – 002;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Municipal de Educação – SEMED, Função Programática nº 12.361.0010.2026, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30, Fonte nº 004 – FME;
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Função nº 12.361.0053.2030, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30, Fonte nº 005 – PNAE.

6. CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato no DOM.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes:

7.1. Obrigações das partes:
7.2. Da CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual no seu quantitativo demandado conforme OF e regras contratuais.

7.2. 2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos objetos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos objetos.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Rejeitar o objeto que não se apresente em condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar a troca do objeto a ser devolvido mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Municipal de Administração.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a entrega do objeto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos objetos, se obrigando a repô-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3.Observar, rigorosamente, o prazo de validade de uso dos objetos fornecidos e assegurar a qualidade físico-química e sanitária destes.

7.3.4. Responsabilizar-se por extravios do objeto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao fornecimento do objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do objeto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto.

7.3.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo

comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas:

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de José de Freitas e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual: I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30°(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato. II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual; 41 III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA – Da Rescisão:

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação e das demandas autorizadas:

10.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial dos Município (DOM).

10.2. As demandas deverão ser autorizadas através de Ordens de Fornecimento parceladas, tantas quantas necessárias ou suprimento das necessidades, podendo ser emitidas por qualquer das unidades administrativas, sempre sob anuência da Secretaria de Administração e Finanças - PMJF/PI.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do contrato. E, por estarem justas, as partes firmam neste instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

José de Freitas (PI), 28 de fevereiro de 2019.

Magno Ribeiro Sampaio.
MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
Secretaria de Administração e Finanças do Município de José de Freitas/PI
CONTRATANTE - PMJF/PI

MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA
Secretaria de Municipal de Educação do Município de José de Freitas/PI
CONTRATANTE - PMJF/PI

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI
CONTRATANTE - PMJF/PI

E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ME
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:
1. Maria do Socorro Ribeiro Medeiros. 021.663.893-95
2. Ana Carolina Borges Neves.